



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Educação

NORMAS DE ATRIBUIÇÃO

PRÉMIOS DE EXCELÊNCIA ESCOLAR MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa consagra, a todos os cidadãos, o direito fundamental à educação e à cultura, assim como ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

A Educação adquiriu um carácter de obrigatoriedade até ao 12.º ano, cabendo ao Estado a criação de condições de igualdade e equidade para o sucesso educativo de todos/as.

A transferência de competências para o poder local incumbiu as Autarquias de obrigações perante os seus cidadãos, passando a escola de todos/as e para todos/as, a ser de maior proximidade e adaptada às condições socioeconómicas, ambientais, climatéricas e culturais de cada município.

É relevante o reconhecimento dos/as alunos/as que se distinguiram pelo valor demonstrado e na superação de dificuldades, na medida em que o reconhecimento público e a valorização do esforço no trabalho escolar ou em ações meritórias desenvolvidas na comunidade e para a comunidade são uma forma de distinguir os/as alunos/as que se destacaram e o seu reconhecimento valoriza e premeia as suas aptidões e atitudes nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social e enriquece a comunidade envolvente.

Os Prémios de Excelência Escolar Municipal do Município de Gondomar têm como objetivo reconhecer o mérito escolar, incentivar o desempenho escolar em todos os seus níveis, numa assumida cultura de valorização da excelência, enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos/as jovens, bem como reconhecer e recompensar alunos/as e/ou profissionais, que se tenham diferenciado com projetos educativos desenvolvidos de e para a comunidade numa integração



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

da escola na sociedade. Deste modo, são atribuídos separadamente prémios de mérito escolar e prémios de reconhecimento.

A Câmara Municipal de Gondomar, através da aprovação deste documento, pretende colaborar na construção de um modelo de incentivo ao desempenho escolar na convicção de que, reconhecendo e premiando o mérito e a excelência, estará a dar um forte contributo para que, desde os primeiros passos na Escola, as crianças e os jovens sintam que vale a pena aprender, apoiando o sucesso escolar de todos/as.

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente documento estabelece as normas de atribuição dos *Prémios de Excelência Escolar Municipal – Mérito Escolar*, à melhor aluna do género feminino e ao melhor aluno do género masculino dos seguintes graus de ensino:

- 1.º, 2.º e 3.º Ciclos dos Ensinos Básico público e privado, separadamente;
- Ensino Secundário – Cursos Científico-Humanísticos, do ensino público e privado, separadamente;
- Ensino Secundário Profissional do ensino público;
- Ensino Secundário Profissional, dos cursos de equivalência ao 12.º ano, das Escolas Profissionais que integram a Rede Gondomar Qualifica.

Estabelece ainda as normas de atribuição dos *Prémios de Excelência Escolar Municipal – Reconhecimento* com as seguintes distinções:

- Reconhecimento Cívico;
- Mérito Profissional;
- Gondomar Educa.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Educação

ARTIGO 2.º

Âmbito

O **Prémio de Mérito Escolar** destina-se a premiar o percurso escolar de sucesso dos/as alunos/as que, no ano letivo imediatamente anterior, frequentaram os estabelecimentos de ensino públicos e privados sediados na área geográfica do Município de Gondomar.

A distinção pelo **Reconhecimento Cívico** destina-se a valorizar o/a aluno/a ou grupo de alunos/as dos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município, que se destaquem pelo seu esforço e dedicação a nível cívico, empenho, espírito humanista, altruísta e solidário, sentido de justiça e exercício de cidadania.

A distinção pelo **Mérito Profissional** destina-se a reconhecer um/a agente educativo/a que, no exercício das suas funções no Município se tenha destacado pelo seu empenho, profissionalismo e dedicação à comunidade escolar.

A distinção **Gondomar Educa** destaca um projeto na área educativa que se tenha evidenciado pelo seu carácter inovador e comunitário para os diversos públicos.

ARTIGO 3.º

Candidaturas

Secção A: Prémios de Mérito Escolar:

1. Os Agrupamentos de Escolas e demais estabelecimentos de ensino, deverão remeter para a Divisão de Desenvolvimento Educativo, os registos biográficos detalhados e atualizados dos/as seus dois melhores alunos (um de cada género), do 4.º, 6.º, 9.º e 12.º ano de escolaridade (curso científico-humanístico e curso profissional), bem como outros dados solicitados;
2. Os dados solicitados por cada aluno/a são:
 - a. Nome completo do/a aluno/a;
 - b. Data de nascimento do/a aluno/a;
 - c. Morada completa do/a aluno/a;
 - d. Nome do/a Encarregado/a de Educação;
 - e. Contato telefónico atualizado do/a Encarregado/a de Educação;



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- f. Classificação por disciplina, por período e ano escolar em todos os anos do ciclo;
 - g. Classificação de exames nacionais no 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário (Curso Científico – Humanístico), caso existam;
 - h. Classificação da prova de aptidão profissional, formação em contexto de trabalho e da classificação final de curso, no ensino secundário profissional;
 - i. Nº total de faltas (justificadas e injustificadas).
3. Os dados deverão ser enviados impreterivelmente dentro do prazo que para o efeito venha a ser fixado pela Câmara Municipal de Gondomar em comunicação por e-mail para cada estabelecimento de ensino, não sendo admitidas as apresentadas fora do prazo;

Secção B: Prémios de Reconhecimento:

- 1. No final de cada ano letivo, os estabelecimentos de ensino e formação, privados e profissionais, deverão remeter por e-mail à Divisão de Desenvolvimento Educativo a relação de alunos e alunas e/ou profissionais que nomeiam para cada uma das categorias;
- 2. A proposta de candidatura deverá ser acompanhada de toda a documentação considerada relevante e que constará no aviso de abertura da mesma (documentos internos de trabalho, diagramas, esquemas, imagens, fotografias, notícias...)
- 3. Os dados deverão ser enviados impreterivelmente dentro do prazo que para o efeito venha a ser fixado pela Câmara Municipal de Gondomar em comunicação por e-mail para cada estabelecimento de ensino, não sendo admitidas as apresentadas fora do prazo;

ARTIGO 4.º

Requisitos de admissão

Os/as alunos/as candidatados/as para os **Prémios de Mérito Escolar** devem cumprir os seguintes requisitos:



1. No 1.º ciclo do Ensino Básico

Melhor aluno e melhor aluna, que cumulativamente:

- a) Seja detentor/a de classificação final igual a 5 valores nas disciplinas de Português e Matemática;
- b) Seja detentor/a de classificação final igual a 5 na disciplina de Estudo do Meio;
- c) Tenha obtido a classificação final igual a 5 valores nas disciplinas de Português e Matemática em todos os anos do 1.º ciclo.
- d) Tenha cumprido os deveres de assiduidade, não apresentando qualquer falta injustificada em todos os anos do ciclo;
- e) Não tenha sido sujeito a qualquer medida disciplinar.

2. No 2.º ciclo do Ensino Básico

Melhor aluno e melhor aluna que, cumulativamente, satisfaça os seguintes requisitos:

- a) Seja detentor/a de classificação média interna final igual ou superior a 4,5 valores (quatro valores e meio), não podendo ter qualquer nível inferior a 4 (quatro) nas áreas curriculares disciplinares, no final do ciclo;
- b) Seja detentor/a de classificação média interna final igual ou superior a 4,5 valores (quatro valores e meio), não podendo ter qualquer nível inferior a 4 (quatro) nas áreas curriculares disciplinares no 5.º ano de escolaridade;
- c) Tenha cumprido os deveres de assiduidade, não apresentando qualquer falta injustificada em todos os anos do ciclo;
- d) Não tenha sido sujeito a qualquer medida disciplinar.

3. No 3.º ciclo do Ensino Básico

Melhor aluno e melhor aluna que, cumulativamente, satisfaça os seguintes requisitos:

- a) Seja detentor/a de classificação média interna final igual ou superior a 4,5 valores (quatro valores e meio), não podendo ter qualquer nível inferior a 4 (quatro) nas áreas curriculares disciplinares, no final do ciclo;



- b) Seja detentor/a de classificação média interna final igual ou superior a 4,5 valores (quatro valores e meio), não podendo ter qualquer nível inferior a 4 (quatro) nas áreas curriculares disciplinares nos 7.º e 8.º anos de escolaridade;
- c) Tenha cumprido os deveres de assiduidade, não apresentando qualquer falta injustificada, em todos os anos do ciclo;
- d) Não tenha sido sujeito a qualquer medida disciplinar.

4. No Ensino Secundário:

a. Curso Científico – Humanístico:

Melhor aluno e melhor aluna que, cumulativamente, satisfaça os seguintes requisitos:

- a) Seja detentor/a de classificação média interna final igual ou superior a 17 valores, não podendo ter disciplina/módulo em atraso;
- b) Tenha cumprido os deveres de assiduidade, não apresentando qualquer falta injustificada, em todos os anos do ciclo;
- c) Não tenha sido sujeito a qualquer medida disciplinar.

b. Curso Profissional:

Melhor aluno e melhor aluna, de todos os cursos profissionais que, cumulativamente, satisfaça os seguintes requisitos:

- a) Seja detentor/a de classificação média interna igual ou superior a 14 valores, não podendo ter qualquer disciplina/módulo em atraso;
- b) Não tenha sido sujeito a qualquer medida disciplinar.



GONDOMAR

e D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Educação

ARTIGO 5º

Apuramento

Secção A: Prémios Mérito Escolar

1. Após receção das candidaturas, a Câmara Municipal de Gondomar procederá ao apuramento do melhor aluno e da melhor aluna, por cada ciclo do ensino básico e por curso do ensino secundário;
2. O apuramento será efetuado separadamente para as candidaturas oriundas dos estabelecimentos de ensino público e dos estabelecimentos de ensino privado;
3. Os critérios a considerar, de aplicação sucessiva, a cada um dos universos de candidaturas, apurado por média simples dos critérios seguintes:

3.1. No 1.º Ciclo do Ensino Básico:

- 3.1.1. Melhor classificação média interna final;
- 3.1.2. Melhor média do ciclo das disciplinas de Português e Matemática (em conjunto);
- 3.1.3. Melhor média do ciclo à disciplina de Estudo do Meio.

3.2. No 2.º ciclo do Ensino Básico:

- 3.2.1. Melhor classificação média interna final;
- 3.2.2. Melhor média ponderada do ciclo;
- 3.2.3. Melhor média do ciclo das disciplinas de Português e Matemática (em conjunto).

3.3. No 3.º ciclo do Ensino Básico:

- 3.3.1. Melhor classificação média interna final;
- 3.3.2. Melhor média do ciclo das disciplinas de Português e Matemática (em conjunto);
- 3.3.3. Melhor média ponderada do ciclo;
- 3.3.4. Melhor média da avaliação externa (média dos exames de Português e de Matemática, em valor percentual, arredondado às centésimas, caso existam);
- 3.3.5. Melhor nota obtida nos exames nacionais a Português (em valor percentual, arredondado às centésimas, caso existam);



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Educação

3.3.6. Melhor nota obtida nos exames nacionais a Matemática (em valor percentual, arredondado às centésimas, caso existam).

3.4. No Ensino Secundário

a. Curso Científico- Humanístico:

- 3.4.1. Melhor classificação média interna final;
- 3.4.2. Melhor classificação final na disciplina de Português;
- 3.4.3. Melhor média ponderada do curso;
- 3.4.4. Melhor média da avaliação externa (exames nacionais realizados) arredondado às centésimas, caso existam;
- 3.4.5. Melhor classificação na disciplina trienal da formação específica.

b. Curso Profissional:

- 3.4.6. Melhor classificação média interna final;
- 3.4.7. Melhor classificação final do curso;
- 3.4.8. Melhor classificação da formação em contexto de trabalho;
- 3.4.9. Melhor classificação da Prova de Aptidão Profissional.

Secção B: Prémios de Reconhecimento

1. Após a receção das candidaturas, a Câmara Municipal de Gondomar procederá ao apuramento do/a vencedor/a para cada categoria;
2. O apuramento será efetuado conjuntamente para as candidaturas oriundas dos estabelecimentos de Ensino Público e Privado.
3. Os critérios a considerar a cada um dos universos de candidaturas serão os seguintes:

a) Reconhecimento Cívico:

Com esta distinção propõe-se destacar o/a aluno/a ou grupo de alunos/as, que pelo seu esforço e dedicação a nível académico e cívico, sobressaíam no exercício da cidadania contemplando uma ou mais das seguintes categorias:



- **Iniciativas de intervenção na comunidade educativa** - participação em atividades que promovam o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade escolar, como projetos de voluntariado, campanhas de sensibilização, ou a organização de eventos comunitários;
- **Conservação do património** - participação em projetos que visem preservar e valorizar o património cultural e natural. Isso pode envolver atividades como restauração de monumentos históricos, campanhas de sensibilização para a conservação do meio ambiente, ou projetos educativos sobre a importância do património;
- **Promoção da educação inclusiva** - ações que contribuam para uma educação mais inclusiva e acessível a todos, como campanhas de consciencialização sobre a diversidade e inclusão, ou o desenvolvimento de materiais didáticos adaptados;
- **Resposta a uma ou mais necessidades da comunidade** - Envolvimento em projetos ou iniciativas que atendam às necessidades específicas da comunidade local;
- **Participação ativa em projetos/trabalhos académicos relevantes para o Agrupamento ou Escola e para o Concelho** - projetos académicos que tenham um impacto significativo tanto na escola como no município. Isso pode incluir pesquisas sobre temas locais, colaboração em projetos de melhoria da escola, ou participação em competições académicas com projetos que beneficiem a comunidade.

b) Mérito Profissional:

Com esta distinção propõe-se valorizar o agente educativo que no exercício das suas funções se tenha destacado nos seguintes parâmetros:

- **Trabalho em equipa** - capacidade de colaborar eficientemente com os colegas, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo;
- **Capacidade de decisão** - capacidade de fazer escolhas ponderadas e eficazes, especialmente em situações complexas ou sob pressão;
- **Capacidade de Liderança** - capacidade de inspirar e guiar outros, incentivando a motivação, o desenvolvimento e o sucesso coletivo;
- **Sentido de responsabilidade** - sentido de compromisso com as obrigações profissionais, mantendo um alto padrão de qualidade no trabalho;



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Educação

- **Disciplina** - capacidade de manter a ordem e o respeito, estabelecendo normas claras e justas no ambiente escolar;
- **Desempenho e Assiduidade** - qualidade e eficiência do trabalho realizado, bem como a consistência na presença e pontualidade.

c) Gondomar Educa:

Esta distinção propõe valorizar o projeto, que na área educativa se tenha destacado nas seguintes categorias:

- **Capacidade criativa** - capacidade de criar e implementar ideias inovadoras e originais no âmbito educativo, visando enriquecer e diversificar as práticas pedagógicas;
- **Inovação** - introdução de novidades ou melhorias significativas nas metodologias de ensino, recursos educativos ou nas tecnologias aplicadas ao processo educativo;
- **Resposta a uma ou mais necessidades da comunidade** - capacidade do projeto em identificar e responder eficazmente a necessidades concretas da comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e bem-estar;
- **Criação de soluções para desafios encontrados no Município** - capacidade do projeto em desenvolver soluções práticas e efetivas para problemas ou desafios específicos identificados no Município;
- **Contributo para a mudança** - contributo do projeto na promoção de mudanças positivas, quer no contexto escolar, quer na comunidade educativa ou no município em geral.

ARTIGO 6.º

Deveres dos Estabelecimentos de Ensino

1. Os estabelecimentos de ensino, reconhecidos pelo Ministério da Educação, têm a inteira responsabilidade do envio da documentação e dados solicitados, sob pena de exclusão dos/as alunos/as e/ou dos profissionais com dados em falta.



GONDOMAR

e D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. É da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino a seleção dos/as alunos/as e/ou profissionais que cumpram os critérios do presente regulamento, considerando que à Câmara Municipal de Gondomar caberá unicamente a análise dos dados fornecidos.

ARTIGO 7.º

Prémios

Os prémios de Mérito Escolar serão atribuídos aos/às dois/duas melhores alunos/as do ensino público e aos/às dois/duas melhores alunos/as do ensino privado, por género, em cada caso.

Os prémios a atribuir serão:

1. Prémios de Excelência do 1.º ciclo:

- Aos/às melhores alunos/as do 4º ano será atribuído um prémio em montante definido anualmente pela Autarquia;

2. Prémios de Excelência do 2.º ciclo:

- Aos/às melhores alunos/as do 6º ano será atribuído um prémio em montante definido anualmente pela Autarquia;

3. Prémios de Excelência do 3.º ciclo:

- Aos/às melhores alunos/as do 9º ano será atribuído o prémio de uma viagem de avião num destino a decidir (Portugal Continental ou Ilhas), com alojamento para uma noite, com tudo incluído, em data a designar;

4. Prémios de Excelência do Ensino Secundário – Curso Científico-Humanístico e Cursos Profissionais:

- Aos/às melhores alunos/as do Ensino Secundário, dos cursos científico-humanísticos e dos cursos profissionais, será atribuído o prémio de uma viagem de avião a uma capital/cidade europeia, com alojamento para duas noites, com tudo incluído, em data a designar.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Os Prémios de Reconhecimento serão atribuídos por categoria e terão uma natureza simbólica e material, de cariz educativo.

A Autarquia reserva-se no direito de substituição dos Prémios por outro de igual valor.

Conjuntamente com o prémio será entregue um diploma alusivo à distinção concedida para cada premiado.

ARTIGO 8.º **Situações de empate**

Prémios de Mérito Escolar:

1. Alunos/as do 1.º ciclo:

- Em caso de se verificar igualdade de classificação, proceder-se-á ao desempate dos/as alunos/as, considerando os seguintes critérios de desempate, dando-se preferência ao/a aluno/a que, sucessivamente, comprove:
 - a. Residência no Município de Gondomar;
 - b. Melhor média do ano letivo anterior;
 - c. Melhor classificação nas provas de avaliação externa, caso existam;
 - d. Menor idade do/a concorrente.

2. Alunos/as do 2.º e 3.º ciclo:

- Em caso de se verificar igualdade de classificação, proceder-se-á ao desempate dos/as alunos/as, considerando os seguintes critérios de desempate, dando-se preferência ao/a aluno/a que, sucessivamente, comprove:
 - a. Residência no Município de Gondomar;
 - b. Melhor média do ano letivo anterior;
 - c. Melhor classificação nas provas finais de ciclo, caso existam;
 - d. Menor idade do/a concorrente.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Educação

3. Alunos/as do ensino secundário:

- Em caso de se verificar igualdade de classificação, proceder-se-á ao desempate dos/as alunos/as, considerando os seguintes critérios de desempate, dando-se preferência ao/à aluno/a que, sucessivamente, comprove:
 - a. Residência no Município de Gondomar;
 - b. Menor idade do/a concorrente.

ARTIGO 9.º

Aceitação e Recusa do Prémio

1. O/a vencedor/a que se recuse a aceitar o prémio atribuído não terá o seu prémio substituído por outro de igual valor;
2. O/a vencedor/a deverá comunicar à Câmara Municipal de Gondomar – Divisão de Desenvolvimento Educativo, a impossibilidade de realização da viagem por motivo que lhe seja alheio, anexando a devida justificação, num prazo máximo de 10 dias antes da data prevista para o início da viagem. A comunicação deverá ser feita por escrito, através de meio que permita a comprovação da sua receção onde deverá constar o nome completo, número de identificação e outros dados relevantes, a fim de se proceder à avaliação pelo júri;
3. Os/As Encarregados/as de Educação dos/as alunos/as do 3.º ciclo e do Ensino Secundário, ou os próprios em caso de maioria, deverão formalizar por escrito a **aceitação** ou a **recusa do prémio**, através do e-mail dirigido à Divisão de Desenvolvimento Educativo (educacao@cm-gondomar.pt), num prazo máximo de 5 (cinco) dias seguidos após a notificação da data da realização da respetiva viagem;
4. Após a confirmação da aceitação do prémio e caso regida na sua decisão, recusando-se a usufruir do prémio num período inferior a 30 (trinta) dias, antes da data da realização da viagem, poderá a Autarquia imputar ao/à aluno/a os custos inerentes a essa recusa;



5. Em caso de recusa do prémio de Mérito Escolar, o mesmo será atribuído ao/à aluno/a subsequente na lista de candidatos/as apurados/as, por ordem sucessiva até ser passível de ser entregue o respetivo prémio;
6. Independentemente da aceitação ou da recusa do prémio atribuído, os/as alunos/as receberão um diploma de vencedor/a ou uma menção honrosa, consoante a posição que ocupem na listagem de ordenação final, e serão convidados/as a participarem numa cerimónia de reconhecimento público.

ARTIGO 10.º

Atribuição e Publicitação dos Prémios

1. O reconhecimento dos prémios será divulgado nos meios de comunicação social, no *site* do Município e nos estabelecimentos de ensino;
2. A atribuição dos prémios deverá ser registada, pelo estabelecimento de ensino, no processo individual do(s)/da(s) envolvido(s)/a(s);
3. Os prémios serão entregues no ano letivo seguinte (salvo exceções justificadas), em data a definir pela Autarquia anualmente.

ARTIGO 11.º

Recolha e utilização de imagens

Em todas as ações inerentes aos Prémios de Excelência, serão recolhidas imagens (fotos e vídeos) que podem ser utilizadas pela Câmara Municipal de Gondomar, nos meios de divulgação e promoção desta e de outras atividades semelhantes, não sendo cedidas a terceiros.

ARTIGO 12.º

Recolha e proteção dos dados



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Educação

Os dados dos/as alunos/as, remetidos pelos Agrupamentos de Escolas, Escola não Agrupada, Escolas de Ensino Particular e Escolas de Ensino Profissional, ficarão na posse da Divisão de Desenvolvimento Educativo durante 2 (dois) anos civis, para eventual esclarecimento de dúvidas / reclamações, sendo posteriormente destruídos.

Os mesmos não serão utilizados para mais nenhum efeito que não seja o tratamento dos dados com vista à atribuição dos prémios de excelência municipal.

ARTIGO 13.º

Entrada em vigor

As presentes normas entrarão em vigor após reunir todas as condições legais para produzir eficácia e aplicando-se aos prémios a atribuir após esta data.

ARTIGO 14.º

Disposições Finais

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente normativo serão analisadas pela Divisão de Desenvolvimento Educativo da Câmara Municipal de Gondomar e presentes à consideração do/a Vereador/a da Educação.